



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

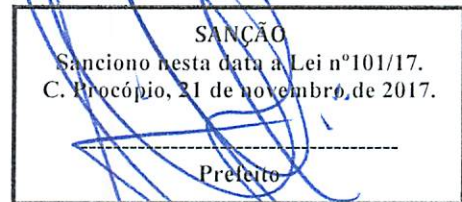
LEI Nº 101/17

Data: 21/11/17

SÚMULA: *Revoga e dá nova redação a artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 505/09 e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- O Artigo 4º da Lei Municipal nº 505/09 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 4º- O estacionamento rotativo de veículos deverá ser controlado através de talonário e meio eletrônico equipado com sistema de pagamento através de moedas, cédulas, cartões de crédito, devendo a Concessionária disponibilizar ainda aplicativo para dispositivo móvel a fim de facilitar o uso.

Parágrafo Único – Será fornecido ao usuário o recibo/ticket numerado pela utilização do serviço de estacionamento rotativo, sendo que o numerários vendidos deverão ser gerados um relatório fiscal como movimentação diária que será lançada em nota fiscal eletrônica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 2º- O artigo 6º da Lei Municipal nº 505/09 passa ter a seguinte redação:

Art. 6º. Os preços de utilização das vagas, controlados por meio eletrônico ou manual, ficam definidos nos seguintes valores:

- I- R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por fração de 30 (trinta) minutos de estacionamento;*
- II- R\$ 2,00 (dois reais) por hora de estacionamento;*
- III- R\$ 3,00 (três reais) por duas horas de estacionamento;*
- IV- Tarifa por dia de uso de uma vaga de estacionamento por caçamba de coleta de entulhos será de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, compreendido de segunda a sábado;*
- V- Regularização da colocação irregular de caçambas de entulhos: valor correspondente a 02 (duas) vezes o valor relativo ao dia de permanência de forma irregular, cujos valores deverão ser lançados e cobrados pela empresa concessionária do serviço.*
- VI- Para qualquer reajuste deverá ser ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e autorizado pela Câmara Municipal*

Art. 3º- Parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Municipal nº 505/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - Na hipótese de concessão da exploração do serviço de estacionamento rotativo pago à empresa terceirizada, esta destinará, no mínimo, 5% (cinco por cento) do faturamento bruto à administração municipal ao Departamento de Trânsito.

Art. 4º- O caput do Artigo 8º e caput do Artigo 9º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 505/09, passam a vigorar nos seguintes termos, acrescentando-se, ainda, os incisos I e II ao Art. 9º, com a seguinte redação:

Art. 8º- Não possuindo o veículo do usuário crédito no sistema de rotativo ou ainda estando em desacordo com o estabelecido neste regulamento e permanecendo o veículo na mesma vaga da quadra ou logradouro por mais de 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

(duas) horas, o operador registrará a irregularidade através de documento afixado no para-brisa do veículo

Art. 9º- Fica estabelecida a tarifa excedente denominada de "Tarifa de Regularização" no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) decorrente do tempo excedido pelo uso do Estacionamento Rotativo, quando ultrapassado o disposto no inciso I do art. 5º desta lei;

I- Os avisos de irregularidade poderão ser sanados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação de uso irregular do Sistema de Estacionamento Rotativo;

II- A tarifa de regularização pertencerá 50% (cinquenta por cento) à concessionária e 50% (cinquenta por cento) ao erário público, sendo este destinado exclusivamente ao Departamento de Trânsito, entretanto, para a lavratura da referida tarifa deve estar presente 01 (um) Agente de Trânsito e/ou autoridade de trânsito, na condição de Servidores Públicos credenciados.

Parágrafo único: Em caso de não regularização do veículo a Concessionária deverá remeter o aviso de irregularidade eletronicamente ao Departamento de Trânsito do Município de Cornélio Procopio a fim de serem tomadas as providências previstas no art. 181 do CTN

Art. 5º- Ficam revogados o artigo 10 e seu parágrafo único e artigo 11 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 505/09.

Art. 10 - REVOGADO

Parágrafo único: REVOGADO

Art. 11- REVOGADO

Parágrafo único: REVOGADO

Art. 6º- O artigo 21 da Lei Municipal nº 505/09 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 21- Nas áreas de estacionamento deverão ser informadas vagas específicas para carga e descarga, mediante placas de sinalização e pintura no solo, podendo o veículo permanecer por, no máximo, 10 (dez) minutos com o pisca ligado;

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº101/17.
C. Procopio, 21 de novembro de 2017.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2017

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município